ANEXO A AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS

REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS

CNPJ sob o nº 58.148.845/0001-02

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024

REGULAMENTO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS

SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES 5
2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO 5
3. CLASSE E SUBCLASSES 5
4. PÚBLICO-ALVO 5
5. OBJETIVO 5
6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 6
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA 13
8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS 15
9. ENCARGOS DO FUNDO 20
10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 22
11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO 22
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 23

ANEXO I - DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO 24

ANEXO II - CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS 27

SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES 70

SUPLEMENTO II - SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS 81

SUPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM 83

SUPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 86

SUPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA 87

REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, no Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado de **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, e em relação a cada Subclasse, pelo respectivo Apêndice.

2.2. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Classe e cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no Anexo ou correspondente Apêndice, respectivamente, observados os casos de Liquidação Antecipada do Fundo ou de Liquidação Antecipada da Classe.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que no âmbito dessa Classe poderão ser emitidas uma ou mais Subclasses, observado o item 3.1.1 abaixo, por meio dos respectivos Apêndices.

3.1.1. Para a emissão de novas Subclasses, será necessária a confirmação pela Agência Classificadora de Risco de que não haverá rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores Profissionais, conforme definidos no Anexo e nos Apêndices, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos e os Limites de Composição e Concentração da Carteira do Fundo, estabelecidos no Anexo e regulamentação aplicável.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. o registro de Cotistas;

   b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

   c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

   d. os pareceres do Auditor Independente; e

   e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

vii. fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante do mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM.

viii. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre o Administrador, Gestor, Custodiante, Agente de Retenção/Cobrança, Registradora, consultora e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

ix. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;

x. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

xi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2. <u>Gestão</u>

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. No âmbito de sua atuação, a Gestora deverá observar as vedações previstas na regulamentação aplicável, em especial do artigo 101 da Resolução CVM nº 175.

6.2.3. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

iv. manter a Carteira de ativos enquadrada aos Limites de Composição e Concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

v. disponibilizar à Agência Classificadora de Risco quaisquer informações razoavelmente por ela solicitadas, relacionadas ao Fundo e/ou à Classe;

vi. fiscalizar as atividades do prestador de serviço contratado que não seja um participante do mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM;

vii. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, mediante solicitação da Administradora, subsídios para que a Administradora defenda os interesses da Classe diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

viii. contratação de operações em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da carteira da Classe (*hedge*), conforme política de derivativos prevista no Anexo da Classe, sendo que tais operações deverão ter como contraparte exclusivamente as Contrapartes de Derivativos Autorizadas;

ix. observar as disposições constantes deste Regulamento; e

x. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

6.2.4. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

i. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, em conjunto com a Administradora;

ii. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;

iii. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;

iv. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

v. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão e/ou endosso dos Direitos Creditórios;

vi. tomar, em nome da Classe, quaisquer medidas junto à Entidade Registradora, conforme exigido pelas leis e regulamentações aplicáveis ou conforme conveniente para promover os objetivos da Classe;

vii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:

a. os Índices de Monitoramento;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento;

c. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

d. Eventos de Avaliação, os Eventos de Aceleração e Desaceleração e os Eventos de Liquidação.

viii. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco e dos Cotistas, mensalmente, sempre no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês ("Data de Envio do Relatório de Gestão"), o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados até o último Dia Útil do mês imediatamente anterior à Data de Envio do Relatório de Gestão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (1) a (10) e (11) a (22) abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante (parâmetros (5), (6), (10) e (11) abaixo), e da Administradora (parâmetros (3) e (4) abaixo):

a. Índices de Monitoramento;

b. Alocação Mínima;

c. Reserva de Despesas e Encargos;

d. Valor agregado e individual das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros;

e. Quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Júnior em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;

f. Valor dos Direitos Creditórios;

g. Valor presente a CDI das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios;

h. Valor presente a CDI das projeções de pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo mês;

i. Valor presente dos Direitos Creditórios Até Data de Resgate;

j. Patrimônio Líquido;

k. Parâmetros abaixo referentes a cada série de Cotas Seniores, bem como suas consolidações por séries de Cotas Seniores, referentes à próxima Data do Envio do Relatório de Gestão:

1. saldo devedor das Cotas na Data de Amortização;

2. saldo devedor das Cotas corrigido antes da Amortização;

3. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice;

4. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido;

5. Valor Nominal Unitário para cada Cota conforme definido no respectivo Apêndice corrigido antes da Amortização;

6. Metas de Amortização de Principal e projeção do montante de Amortização de Principal a ser pago, conforme aplicável;

7. Limites Superiores de Remuneração e projeção do montante de Remuneração a ser pago, conforme aplicável;

8. Metas de Amortização e projeção do montante de Amortização de amortização a ser pago, conforme aplicável;

9. Fator de Ponderação, conforme definido no respectivo Apêndice;

10. Excesso de Retorno Mínimo da Emissão, conforme aplicável

l. Valor das Disponibilidades;

m. Excesso de Retorno dos Ativos do Fundo, conforme aplicável.

6.3. <u>Vedações</u>

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

i. receber depósito em conta corrente;

ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

v. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

vi. efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira;

vii. delegar poderes de gestão da carteira;

viii. aplicar recursos diretamente no exterior;

ix. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

x. praticar qualquer ato de liberalidade.

6.4. <u>Demais serviços</u>

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

ii. escrituração das Cotas; e

iii. auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

i. registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada;

ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.3, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, se for o caso, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

ii. distribuição de Cotas;

iii. consultoria de investimentos;

iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

v. formador de mercado de classe fechada; e

vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

i. consultoria especializada; e

ii. agente de cobrança.

6.5. <u>Responsabilidade dos Prestadores de Serviços</u>

6.5.1. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, nos termos do artigo 1.368-D, II, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial transitada em julgado, observadas suas respectivas esferas de atuação.

6.5.2. Cada Prestador de Serviço é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo e a Classe, e respondem exclusivamente perante ao Fundo, à Classe, aos Cotistas, terceiros e às autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Agente de Cobrança responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais Prestadores de Serviços.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

ii. renúncia; ou

iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.3. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.4. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.3. o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.6. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.7. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração, sem qualquer custo adicional para o Fundo.

7.8. Nas hipóteses de substituição da Administradora e/ou da Gestora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora e/ou Gestora.

7.9. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas neste item, aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança, observando o disposto a seguir.

7.10. A renúncia pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e seus Anexos, e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviços, deverá ser realizada mediante envio de notificação à Administradora com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

8. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

8.1. Competência

8.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

i. as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

vi. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 8.1.2 abaixo.

8.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

8.2. Convocação e Instalação

8.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

8.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

8.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

8.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

8.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

8.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigido à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

8.2.7. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

8.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 8.2.5. acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

8.2.9. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular e suprirá eventual ausência de convocação a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

8.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

8.2.11. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

8.2.12. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

8.2.13. No caso de utilização de modo eletrônico, a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

8.2.14. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

(i) **Assembleia Especial de titulares de Cotas Subordinadas Júnior:** Observados os quóruns de instalação previstos no item 8.2.9, quaisquer deliberações que possam afetar os direitos dos titulares de Cotas Subordinadas Júnior dependerão de aprovação de votos favoráveis da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior reunidos em assembleia especial. As deliberações em relação às matérias aqui previstas serão relativas a qualquer classe de Cotas e, incluem, mas não se limitam a alterações sobre: (i) disposições deste item 8.2.14; (ii) quóruns previstos neste Regulamento; (iii) Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e Política de Concessão de Crédito; (iv) Prazo de Duração da Classe; (v) substituição da Administradora, Gestora e Prestadores de Serviços; (vi) Taxa de Administração e Taxa Máxima de Custódia; (vii) Meta de Remuneração e Taxa Média Mínima de Endosso; (vii) Montante Mínimo da Oferta; (viii) Data de Resgate, Data de Amortização; (ix) Obrigações da Classe e Subclasse; (x) Eventos de Aceleração, Eventos de Desaceleração, Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação; (xi) Amortização; (xii) Índices de Monitoramento; (xiii) aumento de despesas do Fundo; (xiv) alteração do Contrato de Endosso; (xv) emissão de novas Cotas; (xvi) incorporação, fusão, cisão, ou prorrogação do Fundo; (xvii) liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; (xviii) Política de Investimento do Fundo; e (xix) parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

8.2.15. Aplicam-se à Assembleia Especial os mesmos procedimentos previstos à Assembleia Geral.

8.3. <u>Exercício do Voto</u>

8.3.1. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

8.3.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

8.3.3. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

8.4. <u>Deliberações</u>

8.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

8.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

8.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso.

8.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

8.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

8.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

8.4.7. Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

8.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

8.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

8.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

8.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

8.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação:

i. substituição ou destituição da Administradora e/ou da Gestora;

ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;

iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;

iv. aumento da Taxa de Administração;

v. liquidação do Fundo;

vi. alterações na Política de Investimento do Fundo; e

vii. alterações no parâmetro de rentabilidade, bem como os demais direitos e obrigações atribuídos a cada classe de Cotas.

8.5. <u>Representante dos Cotistas</u>

8.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

8.5.2. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos, observado o disposto na cláusula 8.4.10:

i. ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

ii. não exercer cargo ou função na Administradora, no Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas; e

iii. não exercer cargo nos Devedores dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo.

9. ENCARGOS DO FUNDO

9.1.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv. honorários e despesas do Auditor Independente;

v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

viii. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

ix. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

x. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

xi. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

xii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

xiii. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

xiv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

xv. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

xvi. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

xvii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

xviii. despesas relacionadas à contratação de Agência Classificadora de Risco;

xix. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

xx. despesas relacionadas à contratação de operações de derivativos;

xxi. despesas relacionadas a consultas a *bureau* de crédito, caso aplicável; e

xxii. despesas relacionadas a formalização e execução dos documentos vinculados aos Direitos Creditórios, caso aplicável.

9.1.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

9.1.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

10. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

10.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

10.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

10.4. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores.

10.5. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO

11.1. Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios Adquiridos integrantes da Carteira da Classe terão seu valor calculado conforme Manual de Apreçamento de Ativos do Custodiante, disponível em: https://liminedtvm.com.br/wp-content/uploads/2022/07/MCI-007_Manual-de-Marcacao-a-Mercado.pdf.

11.2. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e aos Ativos Financeiros (“**PDD**”) serão efetuadas e reconhecidas de acordo com a metodologia da Administradora, conforme orientação do Originador.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e suas Classes terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora e Custodiante

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO I - DEFINIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO

I. **"Administradora":** significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018;

II. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a Moody's Local Br Agência de Classificação de Risco LTDA., ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia Especial;

III. **"Alocação Mínima":** significa o percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios;

IV. **"Assembleia Geral":** significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do Capítulo 8 deste Regulamento;

V. **"Assembleia de Cotistas":** significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

VI. **"Assembleia Especial":** significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo 14 do Anexo II do Regulamento;

VII. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

VIII. **"CCB"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos Saques-Aniversário de titularidade dos Devedores representativas de empréstimos originados pelo Originador;

IX. **"Classe":** significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

X. **"CNPJ":** significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XI. **"Cotas":** significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto;

XII. "**Cotas Seniores**": significam as Cotas da subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate

XIII. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significam as Cotas da subclasse subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de principal, pagamento de Remuneração e Resgate;

XIV. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas, sem distinção e que farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos cotistas nos termos desse regulamento e aqueles que sejam cotistas ao final do dia útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento;

XV. **"CVM":** significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XVI. **"Dia Útil":** significa qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriado declarado nacional e (ii) aqueles sem expediente na B3;

XVII. **"Encargos do Fundo":** significa os encargos do Fundo previstos no item 9 deste Regulamento;

XVIII. **"Eventos de Aceleração":** significam os eventos de aceleração a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XIX. **"Eventos de Avaliação":** significam os eventos de avaliação a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XX. **"Eventos de Desaceleração":** significam os eventos de desaceleração a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXI. **"Eventos de Liquidação":** significam os eventos de liquidação a serem monitorados pela Gestora, nos termos e conforme definidos no Anexo;

XXII. **"Fundo":** significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS**;

XXIII. **"Gestora":** significa a **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.,** sociedade empresária limitada com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, 71, sala 802, Jardim Sul, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela

CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.724, expedido em 7 de abril de 2022;

XXIV. "**Originador**": significa a **PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75;

XXV. **"Prazo de Duração do Fundo":** significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;

XXVI. **"Regulamento":** significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;

XXVII. **"Resolução CVM 175":** significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

XXVIII. **"Resolução CVM 30":** significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

XXIX. **"Site da Administradora":** significa https://liminedtvm.com.br/ ;

XXX. **"Site da Gestora":** significa https://kanastra.com.br/ ;

XXXI. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 9.1 deste Regulamento; e

XXXII. **"Taxa de Gestão":** significa a taxa semestral que é devida à Gestora, nos termos do item 9.2 deste Regulamento.

ANEXO II – CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS**

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo II e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento a esse Anexo II e, subsidiariamente, no Anexo I do Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada de Classe Única Responsabilidade Limitada, é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada Subclasse, conforme o caso, terá prazo de duração conforme descrito no correspondente Apêndice.

2.3. A Classe será liquidada quando houver a amortização integral de todas as suas Subclasses, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.4. A Classe pertence à categoria FIDC, e observará a Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, o Fundo classifica-se como tipo "Financeiro", segmento "Crédito Pessoal".

3. SUBCLASSES E RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A Classe será composta por até 2 (duas) subclasses de cotas, conforme estabelecido e detalhado no Capítulo 9 deste Anexo, sendo elas: (i) Cotas Seniores; e (ii) Cotas Subordinadas Júnior, podendo ser realizada a emissão de novas subclasses nos termos deste Anexo II.

3.2. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, ATUAÇÃO DO ORIGINADOR E COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios serão originados pelo Originador no âmbito de operações de crédito em geral e endossadas pelo Endossante, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e às Condições de Transferência.

5.4. Com fundamento no Artigo 52, inciso III do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, fica autorizado que os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos sejam recebidos em conta de livre movimentação do Endossante, para posterior repasse à Conta de Cobrança.

5.5. Os pagamentos dos Saques-Aniversário cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores serão feitos pela Caixa Econômica Federal (“**Agente Operador do FGTS**”) diretamente na conta reserva de titularidade do Endossante (“**Conta de Liquidação**”), que deverá repassá-los à Conta de Cobrança, no prazo previsto no respectivo Contrato de Endosso.

5.6. Além dos recursos advindos de cada Conta de Liquidação, serão recebidos na Conta de Cobrança os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos que sejam objeto de repasse pelo Agente de Cobrança, conforme disposto no Anexo.

5.7. Concomitantemente ao envio dos recursos referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos, o Endossante deverá enviar à Gestora, que deverá repassar ao Custodiante um arquivo eletrônico de baixa, informando a quais CCBs tais recursos se referem, de modo a permitir que o Custodiante realize a competente conciliação dos pagamentos (“**Arquivo Eletrônico de Baixa**”).

5.8. O Custodiante efetuará a devida conciliação e transferirá os valores depositados na Conta Cobrança, em até 1 (um) Dia Útil da data do recebimento do Arquivo Eletrônico de Baixa enviado pelo Endossante para a Conta da Classe.

5.9. Em caso de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial no Endossante pelo BACEN, o Gestor, objetivando a preservação dos interesses da Classe e seus Cotistas, buscará efetuar a liberação dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios

Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos na Conta de Liquidação, seguindo, no mínimo, os seguintes passos:

i. O Gestor deverá obter, junto à Entidade Registradora, certidão ou documento equivalente indicando os Direitos Creditórios Adquiridos que estejam registrados em titularidade da Classe;

ii. De posse da documentação indicada no item (i) acima, o Administrador deverá notificar ao interventor/conselho diretor/liquidante, conforme aplicável e designado pelo BACEN, solicitando a transferência para a Conta de Cobrança dos recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos que estejam, eventualmente, retidos e/ou bloqueados na Conta de Liquidação;

iii. O Administrador também deverá solicitar ao interventor/conselho diretor/liquidante que oficie o Agente Operador do FGTS para que este passe a: (a) direcionar os pagamentos dos Saques-Aniversários cedidos fiduciariamente em garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores para a Conta de Cobrança; e (b) enviar periodicamente ao Custodiante o competente arquivo eletrônico que identifique a quais CCBs os recursos transferidos à Conta de Cobrança se referem, para que seja realizada a competente conciliação dos Direitos Creditórios Adquiridos; e

iv. Caso os procedimentos dispostos nos itens (i) a (iii), acima, não sejam exitosos, o Administrador e o Gestor deverão tomar todas as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis para preservação dos interesses da Classe, sem prejuízo da realização dos procedimentos oriundos da caracterização do Evento de Avaliação previsto no item 16.1.1, deste Anexo II.

5.10. Os Direitos Creditórios Inadimplidos serão cobrados pelo Agente de Cobrança, nos termos da Política de Cobrança.

5.11. Caso, a qualquer tempo, venha a se constatar qualquer das seguintes hipóteses em relação a qualquer dos Direitos Creditórios Adquiridos, fica o Originador obrigado a comprar os respectivos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo (“**Eventos de Recompra**”):

(a) apresente vício relativo à sua veracidade, existência, certeza, validade, legitimidade ou correta formalização;

(b) cujos Documentos Comprobatórios não tenham sido devidamente formalizados, não sejam existentes ou não tenham sido entregues ao Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que eram devidos;

(c) seja verificado erro e/ou ausência de desembolso do valor referente à respectiva CCB, total ou parcialmente, por qualquer razão, pelo Endossante ao Devedor;

(d) a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB ou qualquer de suas cláusulas: (1) tenha sido declarada abusiva pelo Poder Judiciário ou por qualquer autoridade competente; ou (2) seja ilegal ou irregular, observado o disposto na legislação ou regulamentação aplicáveis, dando ensejo, em qualquer dos casos, à anulação, desconstituição, descaracterização ou cancelamento da CCB ou à alteração, revisão ou repactuação de quaisquer de suas características ou termos inicialmente contratados;

(e) seja verificado que o Direito Creditório foi originado e/ou endossado de forma fraudulenta, ilegal ou viciada;

(f) seja verificada a falsidade, a omissão ou a inexatidão de qualquer declaração prestada pelo Endossante no Contrato de Endosso referente ao Direito Creditório, aos respectivos Documentos do Crédito ou em relação à respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques- Aniversários que garantem o pagamento da respectiva CCB;

(g) ocorra a anulação ou a declaração de nulidade judicial da respectiva CCB ou esta apresente vício, de qualquer natureza, que prejudique ou inviabilize o recebimento ou a cobrança, judicial ou extrajudicial, do Direito Creditório pelo Fundo;

(h) qualquer outra hipótese que afete, de qualquer forma, sua existência, validade ou eficácia ou prejudique sua cobrança nos termos das respectivas CCB e que seja decorrente de culpa ou dolo do Endossante;

(i) a operação de Empréstimo que tenha originado a respectiva CCB tenha sido cancelada por desistência do Devedor, dentro do prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso, sem que os valores devidos pelo Devedor em razão do cancelamento, nos termos da lei, tenham sido efetivamente devolvidos ao Endossante dentro do referido prazo de 7 (sete) dias da realização do respectivo desembolso;

(j) seja verificado que o Fundo adquiriu Direitos Creditórios em desacordo com a Taxa Média Mínima de Endosso;

(k) descumprimento de qualquer obrigação do Endossante assumidas nos termos deste Contrato de Endosso que afete diretamente a respectiva Averbação CEF ou o regular pagamento do referido Direito Creditório na Conta Cobrança, conforme aplicável, desde que não sanado em 15 (quinze) dias a contar de notificação neste sentido;

(l) falha comprovada da Endossante na correta execução do procedimento perante a CEF visando à averbação do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB (“**Averbação CEF**”) que não seja correta e tempestivamente cumprido em decorrência de ação ou omissão do Endossante, exceto se em razão de: (a) falha do Devedor; ou (B) de atos atribuíveis à própria CEF;

(m) seja constatado que não foi realizada adequadamente a respectiva Averbação CEF com relação às parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB;

(n) seja constatado que o cancelamento da respectiva Averbação CEF, relativamente a quaisquer parcelas dos Saques-Aniversário que garantem o pagamento da respectiva CCB, foi realizado pelo Endossante inadequadamente e sem o consentimento do Fundo, exceto quando o desbloqueio for ocasionado, por: (i) medidas unilaterais da CEF; (ii) para o cumprimento de decisão judicial ou administrativa; (iii) conformidade com normas regulatórias e/ou legislação aplicável; e (iv) ações decorrentes do Devedor;

(o) seja objeto de qualquer acordo entre o Endossante e o respectivo Devedor que possa ensejar arguição, compensação e/ou outra forma de redução, extinção ou modificação, pelo Devedor, de qualquer uma de suas condições, inclusive, sem se limitar a, modificação de valores, taxas, datas de pagamento ou direitos acessórios ao referido Direito Creditório que prejudique seu efetivo recebimento pela Classe e a respectiva Averbação CEF; e

(p) venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou restrição, de qualquer natureza, sobre o Direito Creditório ou a respectiva CCB, constituído previamente ao Endosso.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência estabelecidos no Capítulo 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

7.1.1.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados que possuam ao menos uma das características definidas no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo

BACEN, diretamente ao respectivo Endossante na forma definida no Contrato de Endosso, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

7.1.3. A Classe somente deverá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros durante o Período de Investimento, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento e aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência, verificados em cada respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. O lote dos Direitos Creditórios ofertados à Classe deverão respeitar a Taxa Média Mínima de Endosso.

7.1.6. Os Direitos Creditórios deverão ser decorrentes de operações de empréstimo realizadas entre o respectivo Endossante e pessoas físicas, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico, no âmbito das quais são emitidas CCBs com garantia de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a saques-aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS;

7.1.7. O Fundo buscará atingir parâmetro de rentabilidade (Meta de Remuneração) para as Cotas Seniores, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.

7.1.8. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

7.1.9. A Classe adquirirá Direitos Creditórios, utilizando, para tal, os recursos decorrentes: (i) do valor oriundo da integralização de determinada série de Cotas Seniores, que esteja em Período de Investimento; (ii) do valor oriundo da integralização das Cotas Subordinadas Júnior (iii) das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) da rentabilização dos Ativos Financeiros; e (v) dos recursos disponíveis em caixa.

7.1.9.1. Para fins de esclarecimento, em caso de coexistência entre mais de uma série de Cotas Seniores que estejam em Período de Investimento concomitantemente, só serão considerados utilizados os recursos da série de Cotas Seniores emitida mais recentemente, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores mais antiga, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores mais antiga na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.2. Observado o disposto no item 7.1.9.1, acima, só serão considerados os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios Adquiridos, para fins de aquisição de novos Direitos Creditórios, após a utilização total dos recursos integralizados pela série de Cotas Seniores, considerando-se, para tal, o valor total bruto (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) integralizado por tal série de Cotas Seniores na aquisição de Direitos Creditórios.

7.1.9.3. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, uma vez que não haja série de Cotas Seniores em circulação em Período de Investimento, a Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios.

7.2. <u>Ativos Financeiros</u>

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. moeda corrente nacional;

ii. letras financeiras do Tesouro Nacional;

iii. ativos financeiros com liquidez diária de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras, desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra);

iv. operações compromissadas com liquidez diária lastreadas nos ativos referidos no inciso "ii", desde que realizadas por instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo AA(bra); e

v. cotas de fundos de investimento, ainda que administrados pela Administradora ou geridos pela Gestora, que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

7.3. <u>Limites de Composição e Concentração</u>

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação ("Alocação Mínima").

7.3.2. Observado o disposto no §7º do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, que excedam 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido.

7.3.3. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.2. É vedado, ainda, à Classe realizar operação de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; ou (b) renda variável.

7.4.3. É permitida a realização de operação em mercado de derivativos, exclusivamente para fins de proteção da carteira da Classe (*hedge*), conforme política de derivativos prevista no Suplemento VI, sendo que tais operações deverão ter como contraparte exclusivamente as Contrapartes de Derivativos Autorizadas.

7.4.4. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.5. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora, pelo link: https://kanastra.com.br/governanca.

7.4.6. Os Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe não contarão com coobrigação do Endossante. Contudo, ainda que não haja coobrigação, nos termos deste item, o Endossante será responsável, pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta

formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE TRANSFERÊNCIA

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora:

i. os Direitos Creditórios devem ser devidos por Devedores que não apresentem, no momento de aquisição pelo Fundo outros Direitos Creditórios vencidos e não pagos ao Fundo;

ii. os Direitos Creditórios deverão ser representados por CCB;

iii. o lote dos Direitos Creditórios deverão observar a Taxa Média Mínima de Endosso;

iv. os Direitos Creditórios deverão ser endossados sem ágio em relação ao valor presente calculado pela taxa da respectiva CCB;

v. o prazo de vencimento da última parcela das CCB não poderá ser superior a 4.420 (quatro mil, quatrocentos e vinte) dias em relação à Data de Aquisição e Pagamento; e

vi. o endosso seja referente a totalidade das parcelas vincendas da CCB.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, única e exclusivamente, com base nos arquivos eletrônicos fornecidos pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais arquivos eletrônicos e nas informações e dados neles contidos.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2. <u>Condições de Transferência</u>

8.2.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, às seguintes Condições de Transferência, a serem verificados pela Gestora:

i. deverá ser apresentado o comprovante de Averbação da CCB junto a CEF pelo Endossante;

ii. deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que as CCBs, no momento do endosso, estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus; e

iii. deverá ser apresentada declaração pelo Endossante de que o Devedor não possua parcelas vencidas e não pagas da respectiva CCB.

8.2.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar na Data de Aquisição e Pagamento o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Transferência em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, sendo tal verificação considerada realizada única e exclusivamente, através do recebimento das declarações prestadas pelo Endossante, nos termos do Contrato de Endosso, não sendo a Gestora responsável pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência de tais declarações.

8.2.3. Na hipótese de o Direito Creditório Adquirido perder quaisquer das respectivas Condições de Transferência após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

9.1. Será devido pelo Fundo à Administradora e ao Custodiante, a título de Taxa de Administração, pela prestação dos serviços de administração fiduciária, custódia, controladoria de ativos o valor correspondente, conforme a tabela abaixo:

Taxa de Administração		
Patrimônio Líquido	Percentual Sobre o Patrimônio Líquido	Mínimo Mensal
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,08% (oito centésimos por cento)	R$ 8.000,00 (oito mil reais)

De R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,06% (seis centésimos por cento)	R$ 8.000,00 (oito mil reais)
Acima de R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,04% (quatro centésimos por cento)	R$ 8.000,00 (oito mil reais)

Taxa Máxima de Custódia		
Patrimônio Líquido	Percentual Sobre o Patrimônio Líquido	Mínimo Mensal
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,05% (cinco centésimos por cento)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
De R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,04% (quatro centésimos por cento)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Acima de R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,03% (três centésimos por cento)	R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

9.2. Será devido pelo Fundo à Gestora, a título de Taxa de Gestão, pela prestação dos serviços de gestão de carteira do Fundo, o valor correspondente, conforme a tabela abaixo:

Taxa de Gestão		
Patrimônio Líquido	Percentual Sobre o Patrimônio Líquido	Mínimo Mensal
Até R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)	0,12% (doze centésimos por cento)	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
De R$ 500.000.000,01 (quinhentos milhões de reais e um centavo) até R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)	0,10% (dez centésimos por cento)	R$ 12.000,00 (doze mil reais)
Acima de R$ 1.000.000.000,01 (um bilhão de reais e um centavo)	0,08% (oito centésimos por cento)	R$ 12.000,00 (doze mil reais)

9.3. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto neste Anexo II e no respectivo contrato de prestação de serviços.

9.4. As taxas previstas neste Capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e devida a primeira no último Dia Útil do mês que ocorrer a Data da 1ª integralização e as demais no último Dia Útil dos meses subsequentes.

9.5. A Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados por elas, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão devidas.

9.6. Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão.

9.7. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M.

10. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1. O patrimônio da Classe é representado por 2 (duas) subclasses de Cotas, quais sejam: (i) as Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas Júnior, cujas condições de amortização, resgate e remuneração constam nos respectivos Apêndices.

10.1.1. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

10.1.2. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

10.1.3. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas

subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

10.2. <u>Características das Cotas Seniores</u>

10.2.1. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. têm prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Anexo;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão seu valor correspondente ao menor entre: (i) o Valor Nominal Unitário de Referência; e (ii) o valor do Patrimônio Líquido da Classe multiplicado pela participação da Cota no saldo de Cotas Seniores. A participação da Cota Sênior será definida pela divisão da quantidade total de Cotas do Fundo pelo somatório da quantidade de todas as Cotas Seniores e será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

iv. os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no respectivo Apêndice.

10.2.2. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva subclasse.

10.3. <u>Características das Cotas Subordinadas Júnior</u>

10.3.1. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens, atribuindo os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

i. serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;

ii. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que a cada Cota corresponderá a 1 (um) voto;

iii. terão prazo de duração indeterminado;

iv. terão seu Valor Nominal Unitário de Referência correspondente ao valor do Patrimônio Líquido da Classe, subtraído do saldo de Cotas Seniores, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior integralizadas e será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo; e

v. os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Anexo, são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior.

10.3.2. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante a transferência, a qualquer título, de Direitos Creditórios, desde que observados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Transferência.

10.4. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

10.4.1. A condição de Cotista, caso integralização seja realizada no sistema de controle de passivo do Custodiante, caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e emissão de extrato de posição do referido sistema de controle de passivo. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas e terem sido integralizadas através da B3, a propriedade se dará pelo extrato emitido pela B3.

10.4.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo documento de subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo documento de subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

10.4.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

10.4.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica através do Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

10.4.5. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Emissão ou pelo respectivo Valor Nominal Unitário de Referência, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice.

10.4.6. A Classe poderá, a qualquer tempo, mediante aprovação e/ou solicitação dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, sempre que as atividades da Classe assim exigirem, emitir novas Cotas sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que: (a) sejam limitadas ao montante total máximo de R$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), sem considerar o valor que venha a ser captado com a 1ª (primeira) emissão de Cotas da Classe ("**Capital Autorizado**"); (b) sejam mantidos o Índice de Subordinação e Índice de Cobertura em 1,2x; (c) ratificação pela Agência Classificadora de Risco de que a emissão de novas Cotas não impactará de forma negativa a classificação de risco atribuída às Subclasses preexistentes, conforme aplicável; e (d) as novas Cotas não possuam prazo de até amortização inferior as cotas em circulação no momento da emissão;

10.4.7. Sempre que se fizer necessário ao restabelecimento e/ou à manutenção do Índice de Subordinação, a Classe poderá emitir novas Cotas Subordinadas Júnior por ato unilateral da Gestora e da Administradora, dispensando-se a realização de Assembleia Especial.

10.4.7.1. O(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) responder o Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se deseja(m) integralizar ou não novas Cotas Subordinadas Júnior. Caso deseje(m) integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior deverá(ão) fazê-lo em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Cobertura ou Índice de Subordinação no mesmo prazo de resposta do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional, sob pena de caracterização de um Evento de Aceleração, conforme previsto no item 15.1.1 abaixo.

10.4.8. Observado o disposto no item 10.4.6., cada nova emissão de Cotas Seniores pela Classe estará sujeita a disponibilização do respectivo Apêndice, elaborado conforme modelo constante deste Anexo.

10.4.9. A integralização, amortização e o resgate de Cotas serão efetuados em moeda corrente nacional ou em ativos e bens conforme disposto no Apêndice que aprovar a nova emissão, através da B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.4.10. É permitida a amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência.

10.5. Distribuição das Cotas

10.5.1. As Cotas Seniores serão objeto de Oferta Pública, realizada nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto no respectivo Apêndice. As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada e destinadas exclusivamente ao Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios. O Originador, suas afiliadas e/ou seus respectivos sócios deverão, durante todo o prazo de duração da Classe, deter 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior.

10.5.2. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

10.6. Negociação das Cotas

10.6.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

10.7. Índices de Monitoramento

10.7.1. Índice de Subordinação. A Classe deverá observar, a partir do momento em que haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação, correspondente à razão entre (i) o patrimônio das Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Patrimônio Líquido da Classe, descontados os efeitos das operações de derivativo eventualmente contratadas pela Classe ("**Índice de Subordinação**").

10.7.1.1. O Índice de Subordinação deverá ser sempre equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento), e deverá ser verificado pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.2. Índice de Recompra. A Classe deverá observar o Índice de Recompra, correspondente à razão entre (i) o somatório do volume de recompra acumulado de Direitos Creditórios Adquiridos nos últimos 12 (doze) meses e do volume dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos Eventos de Recompra nos últimos 12 (doze) meses sobre (ii) o valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da Carteira na data do referido cálculo ("**Índice de Recompra**").

10.7.2.1. O Índice de Recompra deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.3. Índice de Perda Acumulada: A Classe deverá observar o Índice de Perda Acumulada, correspondente à razão entre o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira e que possuam uma ou mais parcelas com atraso acima de 90 (noventa) dias e o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo ("**Índice de Perda Acumulada**").

10.7.3.1. O Índice de Perda Acumulada deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.4. A Classe deverá observar o Índice de Pré-pagamento, correspondente à razão entre o valor presente acumulado dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de pré-pagamento dos últimos 12 (doze) meses sobre o valor presente dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira na data do cálculo, líquidos de PDD ("**Índice de Pré-pagamento**").

10.7.4.1. O Índice de Pré-pagamento deverá ser no máximo equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.5. Índice de Cobertura Sênior. A Classe deverá observar o Índice de Cobertura, calculado por meio da seguinte fórmula ("**Índice de Cobertura**"):

(valor presente dos Direitos Creditórios Adquiridos x Fator de Ponderação Sênior + Disponibilidades) / valor agregado das Cotas Seniores em circulação.

10.7.5.1. O Índice de Cobertura deverá ser sempre equivalente a, no mínimo 1,00 (um) e deverá ser verificado mensalmente pela Gestora em cada Data de Verificação.

10.7.6. Índice de Arrecadação. A Classe deverá observar o Índice de Arrecadação, relativo aos Direitos Creditórios advindos da antecipação dos Saques-Aniversário, a ser calculado pela Gestora mensalmente, referente ao respectivo mês, de acordo com a seguinte fórmula ("**Índice de Arrecadação**" e quando referido em conjunto com os Índice de Cobertura, Índice de Subordinação, Índice de Recompra, Índice de Perda Acumulada e Índice de Pré-pagamento, "**Índices de Monitoramento**"):

Arrecadação FGTS = 1 - (VR/VAR)

Onde:
Arrecadação FGTS: Índice de Arrecadação.
VR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no mês que foram efetivamente pagos, apurado pela Gestora.
VAR: somatório dos valores das parcelas em aberto dos Direitos Creditórios com vencimento no respectivo mês, apurado pela Gestora.

10.7.7. O Índice de Subordinação será apurado diariamente pela Gestora e verificado mensalmente, em cada Data de Verificação.

10.8. Classificação de Risco das Cotas

10.8.1. As Cotas Seniores serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

11. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

11.1.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, nos termos do Capítulo 9 deste Anexo, até a data de resgate das Cotas da respectiva Série e/ou Subclasse, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

11.1.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

ESTE REGULAMENTO O PRESENTE ANEXO E SEUS APÊNDICES NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

12. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

12.1.1. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas na data de vencimento da Cota, observado o disposto neste Capítulo e no respectivo Apêndice.

12.1.2. A distribuição de resultados ocorrerá em cada Data de Amortização, conforme definido nos respectivos Apêndices.

12.1.3. Enquanto não estiver em curso qualquer Evento de Aceleração, Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, as Cotas serão objeto de Amortização Ordinária, nos termos do respectivo Apêndice e observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.4. Mediante a verificação de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração ou até que todas as Cotas tenham sido resgatadas, o regime de amortização das Cotas será o da Amortização Sequencial, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

12.1.5. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse, todas as Cotas.

12.1.6. As Cotas serão resgatadas apenas na Data de Resgate da subclasse ou no caso de liquidação antecipada da Classe e/ou do Fundo.

12.1.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado nos termos deste Anexo II, por meio (i) do Fundos21; (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas; ou (iii) mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.1.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.1.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 16 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

12.1.10. Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a Ordem de Alocação de Recursos, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

12.1.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

13. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1.1. A Administradora, com o auxílio da Gestora, obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste Capítulo, que seguirá as 4 (quatro) alternativas descritas nos itens 13.1.2.1, 13.1.2.2, 13.3.1 e 13.3.2 abaixo, conforme aplicável, correspondentes às combinações dos seguintes critérios:

		Regime de Amortização em curso (conforme especificado no item 13.2)	
		Amortização Ordinária	Amortização Sequencial
Momento da alocação de recursos	Datas que não sejam Datas de Amortização	13.1.2.1	13.1.2.2
	Datas de Amortização	13.1.3.1	13.1.3.2

13.1.2. Em datas que não forem Datas de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo.

13.1.2.1. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(iii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;

(iv) Aquisição de Direitos Creditórios, somente durante o Período de Investimento; e

(v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.2.2. Ordem de alocação de recursos intra-mês caso a Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos; e

(vi) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;

(iii) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3. Em cada Data de Amortização, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

13.1.3.1. Caso o processo de Amortização Ordinária esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(vii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos;

(iii) Pagamento da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização de principal das Cotas Seniores, em Regime de Caixa, na proporção da quantidade de Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, divido pela soma das quantidades das Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência;

(iv) Somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.1.3.2. Caso o processo de Amortização Sequencial esteja em curso:

(i) Pagamento das despesas e Encargos da Classe, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis;

(ii) Constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(viii) Pagamento de valores devidos pela Classe em função das operações de derivativos de que é parte;

(iii) Pagamento integral, em Regime de Caixa, da Meta de Remuneração das Cotas Seniores e Amortização integral de principal das Cotas Seniores, que estejam e que não estejam em Período de Carência, na proporção do Patrimônio Líquido da Classe representada por cada Subclasse e/ou séries de Cotas Seniores (sem considerar a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior Junior);

(iv) Somente caso não existam Cotas Seniores em circulação, amortização das Cotas Subordinadas Júnior; e

(v) Aquisição de Ativos Financeiros.

13.2. O regime de amortização do Fundo será Amortização Ordinária ou Amortização Sequencial e/ou da Amortização Especial.

13.2.1.1. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o regime de amortização será a Amortização Ordinária e/ou da Amortização Especial. Tal regime permanecerá em curso até que ocorra um Evento de Aceleração.

13.3. Após a ocorrência de um Evento de Aceleração, o regime de amortização aplicável será a Amortização Sequencial. Tal regime permanecerá em curso até (a) a ocorrência de um Evento de Desaceleração, caso em que o regime voltará a ser o de Amortização Ordinária, ou (b) que não existam Cotas Seniores em circulação.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

14.1.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 8.1 do Regulamento e observado o disposto no item 8.2.14, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

i. a emissão de novas Séries ou Subclasses de Cotas, ressalvada a hipótese de emissão de novas Cotas dentro do Capital Autorizado ou para fins de reenquadramento do Índice de Cobertura e/ou do Índice de Subordinação;

ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;

iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;

iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo II, ressalvado o disposto no artigo 52 da Resolução CVM 175;

v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;

vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;

vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;

viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;

ix. aprovar a emissão de novas Cotas Seniores; e

x. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas.

14.2. Convocação e Instalação

14.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo 8 do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. Quóruns de Deliberação

14.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelo voto dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas pelos votos dos titulares de 2/3 (dois terços) das Cotas Seniores em circulação:

i. fusão, incorporação ou cisão da Classe;

ii. alteração na Política de Investimentos;

iii. alteração dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência;

iv. alteração que flexibilize os Eventos de Avaliação e/ou os Eventos de Aceleração;

v. alteração dos quóruns de deliberação definidos neste Anexo II; e

vi. liquidação da classe.

15. EVENTOS DE ACELERAÇÃO E EVENTOS DE DESACELERAÇÃO

15.1. Eventos de Aceleração

15.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Aceleração:

i. descumprimento do Índice de Subordinação, sem que o(s) Cotista(s) titular(es) das Cotas Subordinadas Júnior venha(m) a integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, nos termos da cláusula 10.7.1;

ii. descumprimento de quaisquer do Índice de Cobertura 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) vezes no período de 12 (doze) meses; ou

iii. desenquadramento do Índice de Perda Acumulada em qualquer mês.

15.1.2. Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados pela Gestora e informado para a Administradora assim que identificados para que a Administradora adote os procedimentos indicados abaixo.

15.1.3. Ocorrido um Evento de Aceleração, passará a viger a Amortização Sequencial, independentemente de qualquer consulta aos Cotistas ou notificação, que permanecerá em curso até a data de um Evento de Desaceleração, hipótese na qual o regime voltará a ser o da Amortização Ordinária.

15.1.4. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Aceleração, até que ocorra um Evento de Desaceleração, a Gestora deverá, imediatamente: (i) interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar a Administradora para que esta notifique os respectivos Cotistas; e (iii) alterar o regime de Alocação de Recursos, conforme previsto no Capítulo 12 deste Anexo II.

15.1.5. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Desaceleração:

i. recomposição do Índice de Subordinação; e

ii. recomposição do Índice de Cobertura por 12 (doze) meses consecutivos

15.1.6. Ocorrido um Evento de Desaceleração, passará a viger a Amortização Ordinária, que permanecerá em curso até a ocorrência de um Evento de Aceleração.

15.1.7. A Gestora, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Desaceleração, retomará as atividades da Classe, incluindo a aquisição de novos Direitos Creditórios, caso ainda esteja em vigor o Período de Investimento.

15.1.8. Quando da verificação, pela Gestora, de qualquer Evento de Aceleração ou Evento de Desaceleração, esta deverá enviar à Administradora, em até 5 (cinco) dias contados de tal verificação, comunicação expressa informando o evento ocorrido.

16. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, DE LIQUIDAÇÃO E DE AMORTIZAÇÃO ESPECIAL

16.1. Eventos de Avaliação

16.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

i. caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da Data da 1° Integralização ou, após este período, caso a Classe não apresente o mínimo de 67% (sessenta

e sete por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios por período superior a 60 (sessenta) dias, conforme verificado pela Administradora;

ii. inobservância pela Administradora e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, (a) uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou (b) não for possível substituir a Administradora e/ou Gestora;

iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora, e impossibilidade de reenquadramento dentro do prazo normativo;

iv. seja identificada e devidamente comprovada fraude nos Direitos Creditórios em valor superior a 0,03% (três centésimos por cento) do valor presente dos Direitos Creditórios;

v. caso seja realizado o pré-pagamento de CCBs em razão de solicitação de transferência da operação financeira que originou a respectiva CCB da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (portabilidade) em valor superior a 5% (cinco por cento) ao ano;

vi. desenquadramento Índice de Recompra;

vii. desenquadramento Índice de Pré-pagamento;

viii. o descumprimento da compra e/ou recompra dos Direitos Creditórios na ocorrência de um Evento de Recompra, respectivamente;

ix. impossibilidade de substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;

x. caso a Gestora tenha conhecimento que o Endossante inicie processo de intervenção, liquidação, liquidação antecipada, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, regime de administração temporária ou cassação de autorização para funcionamento do Endossante, ou evento equivalente;

xi. caso haja descumprimento pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, desde que tal descumprimento não seja devidamente regularizado dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contado do recebimento pelo respectivo Endossante e/ou Originador de aviso, por escrito, enviado pela Gestora, informando da ocorrência do respectivo evento;

xii. caso a Gestora tenha conhecimento da não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das concessões, autorizações, subvenções, alvarás ou licenças, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo respectivo Endossante e/ou Originador, e autorizações regulatórias outorgadas pelo BACEN, as quais os autorizam a Endossante e/ou o Originador a operar em seu mercado de atuação;

xiii. caso não seja realizado o repasse em até 2 (dois) Dias Úteis dos valores recebidos pelo Endossante à Classe;

xiv. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;

xv. rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em até 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

xvi. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas deixem de deter as Cotas Subordinadas Júnior nos termos do item 10.4.2. acima;

xvii. caso o Originador, seus acionistas ou veículos controlados por seus acionistas constituam qualquer Ônus em relação a qualquer percentual das Cotas Subordinadas Júnior, em desacordo ao item 10.4.2. acima;

xviii. quando for de conhecimento da Gestora, alteração do controle do Originador, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404, para fins de clareza, não será entendida como alteração do controle a aquisição, por terceiros, de até 49% (quarenta e nove por cento) do capital votante do Originador, exceto pela reorganização societária realizada dentro do Grupo Econômico do Originador;

xix. quando for de conhecimento da Gestora, descumprimento pelo Originador da legislação anticorrupção ou de prevenção à lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

xx. rescisão, resilição ou qualquer outra forma de extinção do Contrato de Endosso;

xxi. aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com as Condições de Transferência;

xxii. ocorrência de aprovação de hipótese legislativa que venha a impedir e/ou alterar o recebimento do fluxo contratado das CCBs bem como alterar eventuais garantias, que afete de qualquer forma as CCBs constantes na Carteira da Classe; e

xxiii. caso o Índice de Arrecadação seja menor que 95% (noventa e cinco por cento).

16.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe e dos pagamentos da Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencia; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

16.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Ordinária e/ou Amortização Sequencial, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Ordinária e/ou da Amortização Sequencial; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

16.2. <u>Eventos de Liquidação</u>

16.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;

ii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Anexo;

iii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

iv. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, e/ou da Gestora e ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;

v. se durante 90 (noventa) dias consecutivos o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

vi. se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da divulgação ou comunicação do anúncio de início da Oferta, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido Inicial; e/ou

vii. destituição da Gestora e/ou Administradora desde que seja comprovada má-fé ou dolo por parte da Gestora e/ou Administradora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo.

16.3. <u>Procedimentos de Liquidação Antecipada</u>

16.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

16.3.2. Na hipótese prevista no item acima, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo II.

16.3.2.1. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, é assegurada a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores detidas pelos Cotistas Dissidentes que assim solicitarem.

16.3.2.2. Na hipótese prevista na parte final do item 16.3.2, acima, os titulares de Cotas Subordinadas Júnior que sejam Cotistas Dissidentes podem amortizar ou resgatar usas Cotas, desde que o Índice de Subordinação não seja comprometido.

16.3.3. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website, após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 16.3.3.

16.3.4. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 16.3.2 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará o resgate de todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse e/ou Série, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

iii. observada a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

16.3.5. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a Assembleia Especial de Cotistas poderá determinar que a Gestora (i) aguarde a liquidação dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) aliene os referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo para recebimento de propostas de aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos em um prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Especial de Cotistas. O Originador terá direito de preferência na aquisição dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos em condições iguais ou melhores às outras propostas, podendo ceder livremente tal direito a terceiros. Ao final do prazo do processo competitivo, uma nova Assembleia Especial de Cotistas deverá ser realizada para deliberação sobre as propostas enviadas, devendo o critério de escolha da proposta ser aquela que apresentar as melhores condições financeiras na aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos. Em qualquer situação, os Cotistas deverão ser tratados de forma isonômica, nos termos do artigo 127, III, da Resolução CVM 175.

16.3.6. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos definida no Capítulo 13 acima e os procedimentos previstos neste item 16.3.

16.3.7. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se a Ordem de Alocação de Recursos.

16.4. **Eventos de Amortização Especial**

16.4.1. Em quaisquer das hipóteses abaixo, em até 10 (dez) dias contados da data em que a Gestora, com o apoio da Administradora tome ciência de tal evento, deverá ser realizada uma Amortização Especial, utilizando o Caixa Disponível para Amortização Especial, e observada a Ordem de Alocação de Recursos (**"Eventos de Amortização Especial"**):

i. caso, durante o Período de Investimento, ocorram alterações executivas e/ou legislativas que ocasionem uma inviabilidade da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, informada mediante notificação por escrito do Originador, atestando a inviabilidade de originação de novos Direitos Creditórios. Caso (i) após o pagamento integral das Cotas Seniores; ou (ii) a alteração legislativa permaneça em vigor após o pagamento da Amortização Especial, passará a ser adotada a dinâmica de Amortização Sequencial. Caso a alteração executiva e/ou legislativa deixe de produzir efeitos, passando a ser possível a originação de novos Direitos Creditórios, passará a ser adotada a dinâmica da Amortização Ordinária, a partir do recebimento, pela Administradora, de notificação por escrito enviada pelo Originador, informando sobre o retorno da possibilidade de originação de novos Direitos Creditórios; e

ii. a não alocação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos recursos financeiros decorrentes da integralização das Cotas Seniores, em até 60 (sessenta) dias a contar da integralização de tais Cotas.

16.5. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

16.5.1. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante.

16.5.2. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

16.5.3. Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas no item 16.5.2 será facultativa.

16.5.4. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.5.2(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os prestadores de serviços essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

16.5.5. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 16.6.2(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a

Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

16.5.6. Na Assembleia prevista no item 16.5.2(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 16.5.2(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

16.5.8. Se a Assembleia de que trata o item 16.5.2(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 16.5.6 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.5.9. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

16.5.10. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

16.5.11. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a Ordem de Alocação.

16.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

17. PRESTADORES DE SERVIÇO

17.1. Administração

17.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.2. Gestão

17.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

17.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

17.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

17.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável:

i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe ou na Conta de Custódia da Classe; ou (ii) Conta Vinculada;

iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores; e

17.4. Verificação do Lastro

17.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

17.4.2. A verificação prevista neste item 17.4 será efetuada por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Suplemento III deste Anexo.

17.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

17.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

17.4.5. Para os fins do item 17.4.4. acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

17.5. Entidade Registradora

17.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

17.5.2. A Entidade Registradora não pode ser parte relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

17.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

17.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

17.6. Agente de Cobrança

17.6.1. A Gestora, em nome da Classe, deverá contratar o Agente de Cobrança para monitorar, elaborar e fornecer relatórios gerenciais, prestar atendimento aos devedores e cobrar, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

17.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

17.6.3. Na cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, quaisquer valores depositados em conta de titularidade do Agente de Cobrança deverão ser repassados à Classe em até 2 (dois) Dias Úteis.

17.7. Consultoria Especializada

17.7.1. O Fundo poderá contratar consultoria especializada para a análise e seleção dos Direitos Creditórios, a critério da Gestora, sendo a despesa com eventual contratação considerada Encargo da Classe desde que limitada ao valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

17.8. <u>Responsabilidade dos Prestadores de Serviços</u>

17.8.1. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não respondem, nos termos do artigo 1.368-E, caput, do Código Civil, pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, mas respondem, não solidariamente, pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, observadas suas respectivas esferas de atuação.

17.8.2. A aferição de reponsabilidades dos Prestadores de Serviços contratados tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175 e em regulamentações específicas.

18. DEMAIS TAXAS

18.1.1. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, saída ou de performance da Classe.

19. ENCARGOS DA CLASSE

19.1.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 9.1.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

I. Taxa Máxima de Custódia;

II. Os valores devidos ao Coordenador Líder, pelos serviços de distribuição da Oferta Pública primária da 1ª Emissão das Cotas Seniores, conforme previstos no Contrato de Distribuição;

III. Os valores devidos pela Classe, a serem pagos com recursos obtidos com a integralização das Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo e/ou pelo Originador com os honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação;

IV. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

V. remuneração da Consultoria Especializada, se contratada; e

VI. remuneração do Agente de Cobrança, se aplicável.

20. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

20.1.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos na Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

20.1.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, caso contratado, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

20.1.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20.1.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

20.1.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

20.1.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus

valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

21. FATORES DE RISCO

21.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

I. Risco de movimentação dos valores relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, inclusive nos casos de Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Em seu curso normal, os Direitos Creditórios serão transferidos pelo Agente Operador do FGTS diretamente para a Conta de Liquidação da do Endossante e serão transferidos para a Conta de Cobrança, onde o Custodiante deverá realizar a devida conciliação e segregação, a fim de repassá-los para Conta da Classe, com base nas informações recebidas do Endossante. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Endosso. Desse modo os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos deverão transitar por contas de pagamento e/ou contas de depósito de titularidade do Endossante até seu recebimento pelo Fundo, razão pela qual existe o risco de que tais recursos não sejam repassados ao Fundo nos prazos estabelecidos no Contrato de Endosso, por exemplo, por motivo de intervenção ou indisponibilidade de recursos por parte do Endossante, ou, ainda, em decorrência de pedidos de intervenção, decretação de regime de administração especial temporária, recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar, ou por qualquer forma de constrição judicial. Apesar da obrigação do Endossante de, na hipótese aqui descrita, realizar as transferências dos recursos depositados para a Conta de Cobrança, o Fundo poderá ter dificuldades em receber tais recursos ou até mesmo não vir a recebê-los, fazendo com que a rentabilidade das Cotas possa ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de sua referida obrigação, incluindo em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência direta ou indireta dos recursos para a Conta de Cobrança.

II. Pagamento condicionado das Cotas.

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe. Portanto, os

Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização, se os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento dos recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização das Cotas aos Cotistas.

III. Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Direitos Creditórios Adquiridos contarão com garantia real de cessão fiduciária dos direitos que estes possuem a Saques-Aniversário do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS prestada pelo respectivo Devedor. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, os Devedores serão executados extrajudicial ou judicialmente. É possível, entre outros, que (a) o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (b) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

IV. Cobrança extrajudicial ou judicial.

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos para a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. A Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe.

V. Risco Relacionado à Verificação do Lastro por Amostragem.

A Gestora e/ou terceiros por ela contratados poderão realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, observados os parâmetros e a metodologia descritos no Suplemento III. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cujo lastro apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da aquisição ou obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, causando prejuízos à Classe e aos Cotistas.

VI. Patrimônio Líquido Negativo.

Durante a vigência do Fundo, existe o risco de o Fundo vir a ter patrimônio líquido negativo. Nesse caso, a Administradora deve suspender as subscrições de cotas e elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, bem como convocar assembleia geral de cotistas para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo. Caso o plano de resolução do patrimônio líquido negativo não seja aprovado em assembleia geral, os cotistas devem deliberar sobre I - cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese que afasta a proibição disposta no art. 122, inciso I, alínea "b" da Resolução CVM 175; II – cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais; III – liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou IV – determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. Nesse cenário, o Cotista do Fundo será afetado negativamente

VII. Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios.

Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

VIII. Classe fechada e mercado secundário.

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da Classe ou, ainda, em caso de liquidação da Classe. Atualmente, o mercado secundário de cotas de classes de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de classes de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, dificultando a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Não há garantia da Administradora, Gestora e demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

IX. Interrupção da prestação de serviços.

O funcionamento do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, Gestora, Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. Qualquer interrupção na prestação dos serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

X. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência.

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Transferência não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XI. Risco de Crédito do FGTS.

Os Direitos Creditórios endossados são garantidos pela cessão fiduciária dos Saques-Aniversário, nos termos da Lei 8.036/90. Os Saques-Aniversário são realizados nas contas de cada Devedor junto ao FGTS, cujos saldos são garantidos pelo Governo Federal. Caso, por qualquer motivo, o FGTS se torne insolvente ou não possua liquidez suficiente para o pagamento de suas obrigações, bem como em caso de default do Governo Federal ou, mesmo, de morosidade do FGTS ou do Governo Federal no cumprimento de suas obrigações, a carteira da Classe pode ser severamente afetada. Dentre outros, eventual crise de insolvência ou de liquidez do FGTS poderia ser ocasionada por fatores demográficos e socioeconômicos da população brasileira, tais como o envelhecimento da população, a redução da população economicamente ativa ou o perfil de trabalho do brasileiro, os quais podem ocasionar aumento dos saques do FGTS e queda na arrecadação, o que poderá afetar a rentabilidade esperada da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento do Cotista.

XII. Risco de superendividamento do Devedor.

A medida em que a contratação do empréstimo pessoal em contrapartida ao qual será emitida uma CCB em favor do Endossante, a ser posteriormente transferida ao Fundo, possa ser considerada uma relação de consumo, quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes dessa relação de consumo, exigíveis e vincendos, poderão, por determinação judicial, ter reduzidos seus juros, encargos ou qualquer outro acréscimo ao principal, e/ou ter dilatado o prazo para pagamento. Ainda, a requerimento do Devedor superendividado, conforme assim definido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (**"Código de Defesa do Consumidor"**), quando for o caso, pode haver a instauração judicial de processo de repactuação de dívidas por meio do qual o Fundo e os demais credores do Devedor deverão chegar a um acordo sobre um plano de pagamento da dívida, preservados o mínimo existencial do Devedor, as garantias pactuadas e as formas de pagamento originalmente convencionadas, sendo que, caso as negociações sob tal plano sejam frustradas, o Judiciário poderá impor plano de pagamento compulsório, o qual deverá observar o disposto no artigo 104-B, §4º, do Código de Defesa do Consumidor. Em qualquer desses casos, o efetivo recebimento pela Classe dos Direitos Creditórios oriundos da CCB objeto de intervenção judicial ou de plano de repactuação de dívidas poderá ser significativamente distinto daquele previsto quando da Data de Aquisição e Pagamento, o que poderá implicar efeito adverso para a rentabilidade das Cotas.

XIII. Risco de Portabilidade.

Nos termos da Resolução do CMN nº 5.057, de 15 de dezembro de 2022 (“**Resolução CMN 5.057**”), as operações de crédito entre instituições financeiras e pessoas naturais podem, por solicitação do devedor, ser transferidas da instituição financeira credora original para a instituição financeira proponente (“**Portabilidade**”). De acordo com o previsto no artigo 14 da Resolução CMN 4.295, a Portabilidade é aplicável mesmo nos casos que o crédito foi cedido para entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Desta forma, não há como impedir que os Devedores dos Direitos Creditórios alienados ao Fundo solicitem a portabilidade dos empréstimos (e consequentemente dos Direitos Creditórios). Nestes casos, a Portabilidade pode implicar no recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de aquisição dos Direitos Creditórios, resultando na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

XIV. Risco de Formalização Inadequada das CCBs.

O Endossante será responsável pela formalização dos Direitos Creditórios, nos termos do Artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada das CCBs, o que poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o Endossante, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os Cotistas.

XV. Concentração de Pagamentos no Endossante.

Apesar do endosso das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe, os saques realizados pelo FGTS para pagamento das parcelas das CCB são direcionados para a Conta de Liquidação. O Endossante deverá, nos termos do Contrato de Endosso, realizar a transferência de tais recursos à Conta de Cobrança. Caso, no curso normal de suas atividades, o Endossante realize outras operações cujo direcionamento de recursos seja feito para a Conta de Liquidação, é possível que os recursos provenientes do FGTS e depositados na Conta de Liquidação para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos se confundam com os recursos de outras operações mantidas pelo Endossante. Não há garantia de que o Endossante cumprirá a sua obrigação de transferir os recursos para a Conta de Cobrança ou realizará a transferência dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos livre de erros. A rentabilidade da Classe poderá ser afetada negativamente em qualquer dessas hipóteses.

XVI. Alteração da Legislação e/ou Regulamentação referente ao FGTS.

O FGTS é regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal. A legislação e a regulamentação estão sujeitas a alterações, com maior frequência em se tratando de atos infralegais, que requerem procedimento mais simples do que o envolvido em modificações legislativas. Assim, é possível que haja alterações nas sistemáticas dos Saques Aniversário, ou mesmo modificações no funcionamento do FGTS. É possível, inclusive,

que o direito à realização dos Saques-Aniversário seja suspenso ou interrompido. Essas alterações poderão afetar as características dos Direitos Creditórios, tornando inviável, inconveniente ou desaconselhável sua aquisição pela Classe, o que afetará a rentabilidade esperada da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas.

XVII. Falhas Operacionais do FGTS e do Agente Operador do FGTS.

A centralização, custódia, manutenção e gestão dos recursos do FGTS, bem como a operacionalização dos Saques- Aniversário, dependem exclusivamente do Agente Operador do FGTS. Caso os processos ou procedimentos adotados pelo Agente Operador do FGTS no cumprimento de suas funções perante o FGTS sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos do Agente Operador do FGTS sejam viciados, por qualquer motivo, o rendimento ou o saque dos recursos depositados no FGTS podem ser afetados, o que pode gerar perdas à Classe.

XVIII. Alteração das Alíquotas e Valores para o Saque-Aniversário.

As alíquotas e os valores que podem ser sacados, a cada ano, das contas de cada Devedor junto ao FGTS estão previstos na Lei nº 8.036/90. O Poder Executivo Federal pode alterar, todo ano, tais alíquotas e valores. Nesse caso, exceto se houver saldo suficiente na conta para elevação do valor bloqueado, o valor de cada parcela, a quantidade de parcelas e o prazo de vencimento das CCB serão automaticamente alterados para sua adequação às novas alíquotas e valores, mantendo-se, entretanto, as taxas de juros originalmente pactuadas. Tal medida poderia afetar o fluxo de caixa previsto para a Classe e, consequentemente, o rendimento das Cotas.

XIX. Pré-pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar o recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto pela Classe, em razão de eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão do pré-pagamento. A Classe poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, resultando na redução da sua rentabilidade.

XX. Operações com derivativos.

A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial. As operações com derivativos, pela sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar negativamente a sua rentabilidade.

XXI. Risco de Desenquadramento para Fins Tributários.

Caso os ativos previstos na Alocação Mínima deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e neste Regulamento e/ou o Fundo não seja considerado(a) como Entidade de Investimento, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023,não é possível garantir que estes ativos e, consequentemente, o Fundo recebam o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, o que poderá afetar a tributação do Fundo e, consequentemente, a sua rentabilidade.

XXII. Risco de Rescisão do Contrato de Endosso.

A existência da Classe está condicionada à continuidade das operações do Endossante com Direitos Creditórios nos termos do Regulamento, na hipótese de rescisão do Contrato de Endosso, a Classe poderá ser afetada e enfrentar dificuldades para aquisição de Direitos Creditórios, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe e, consequentemente, a expectativa de investimento dos Cotistas.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

XXIII. Intervenção, Liquidação ou Aplicação de Regimes Similares ao Endossante.

Na hipótese de intervenção, regime de administração especial temporária (RAET) ou liquidação judicial ou extrajudicial do Endossante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos pode ser interrompido e permanecer inexigível enquanto perdurar a intervenção ou o RAET. Em caso de liquidação, falência ou aplicação de regimes similares ao Endossante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

XXIV. Risco decorrente dos Eventos de Aceleração.

Os Eventos de Aceleração deverão ser monitorados, nos termos previstos no item 15.1.2 deste Anexo e, eventualmente, poderão ser acionados. Caso ocorra um ou mais Evento de Aceleração, o regime de Amortização da Classe poderá ser modificada, o que poderá frustrar o horizonte de investimento dos Cotistas.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024.

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Administradora e Custodiante

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES DA CLASSE ÚNICA

I. **"1ª Emissão":** significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Apêndices;

II. **"Administradora":** significa **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72, autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018;

III. **"Agência Classificadora de Risco":** significa a **MOODYS LOCAL BR AGENCIA DE CLASSIFICACAO DE RISCO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.919/0001-05 contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;

IV. **"Agente de Cobrança":** significa o Originador, responsável por realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

V. **"Amortização":** significa uma Amortização Ordinária e/ou uma Amortização Sequencial, quando referidas indistintamente;

VI. **"Amortização Especial":** significa a amortização das Cotas Seniores a ser realizada em um evento de Amortização Especial, conforme estabelecido no item 16.4, do Anexo II;

VII. **"Amortização Ordinária":** significa a amortização das Cotas, a serem realizadas nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;

VIII. **"Amortização Sequencial"**: significa o critério de alocação de recursos do Fundo para amortização das Cotas, a ser adotado pela Administradora, após a eventual ocorrência de um Evento de Aceleração, até a ocorrência de um Evento de Desaceleração;

IX. **"Anexo":** significa o presente anexo da Classe;

X. **"Apêndice":** significa cada apêndice a este Anexo, que descreverá as características específicas de cada subclasse de Cotas da Classe, assim como quaisquer outros apêndices que descrevam as características de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Suplemento II a este Anexo;

XI. **"Assembleia Especial de Cotistas":** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe da Classe, realizada nos termos do Capítulo 14 deste Anexo;

XII. **"Ativos Financeiros":** significam os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 7.2 deste Anexo;

XIII. **"Auditor Independente":** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe;

XIV. "**Averbação CEF**": significa a averbação perante a CEF do bloqueio de parte do saldo que o Devedor possui em suas contas junto ao FGTS em garantia do pagamento da respectiva CCB;

XV. **"Aviso de Desenquadramento"**: significa a correspondência a ser enviada pela Administradora aos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação ou do Índice de Cobertura;

XVI. **"B3":** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

XVII. **"BACEN":** significa o Banco Central do Brasil;

XVIII. **"Caixa Disponível":** significa o Caixa Disponível em Período de Investimento; o Caixa Disponível fora do Período de Investimento ou o Caixa Disponível Sequencial, conforme aplicável;

XIX. **"Caixa Disponível para Amortização Especial":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Especial, caso esteja em curso um Evento de Amortização Especial, correspondente (i) ao valor das Disponibilidades subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1, i, proporcional entre os patrimônios das Subclasses de Cotas Seniores que estejam e que não estejam em Período de Carência; e (ii) os valores brutos captados pela Classe com a integralização das Cotas de determinada série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios), descontados eventuais valores necessários para manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, na hipótese prevista no item 16.4.1, ii deste Anexo II;

XX. **"Caixa Disponível em Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso esteja em curso algum Período de Investimento, correspondente à seguinte fórmula: Disponibilidades – (Reserva de Despesas e Encargos + os valores brutos captados

pela Classe com a integralização das Cotas de determinada série de Cotas Seniores (ou seja, desconsiderando-se eventual aplicação em Ativos Financeiros e seus rendimentos) que ainda estejam em Período de Investimento e cujos recursos ainda não tenham sido utilizados na aquisição de Direitos Creditórios) multiplicado pela proporção do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Seniores que não estejam em Período de Carência, desconsiderando-se a parcela do Patrimônio Líquido da Classe representada pelas Cotas Subordinadas Júnior;

XXI. **"Caixa Disponível fora do Período de Investimento":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Ordinária, caso não esteja em curso um Período de Investimento, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

XXII. **"Caixa Disponível Sequencial":** significa o caixa disponível para ser utilizado na Amortização Sequencial, correspondente ao total das Disponibilidades, subtraído o valor da Reserva de Despesas e Encargos;

XXIII. **"Carteira":** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros;

XXIV. **"CCBs"**: significa as cédulas de crédito bancário eletrônicas emitidas pelos Devedores em favor do Endossante, garantidas por cessão fiduciária sobre os Saques-Aniversário dos respectivos Devedores, nos termos da Lei n° 8.036/90 e da Resolução n° 958 do Conselho Curador do FGTS, e cuja liquidação de parcelas é realizada por meio da utilização de parte ou totalidade dos saques-aniversário de titularidade dos Devedores, representativas de empréstimos originados pelo Originador;

XXV. **"CEF"**: significa a Caixa Econômica Federal;

XXVI. **"Classe"**: significa a presente **CLASSE ÚNICA RESPONSABILIDADE LIMITADA** do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS**, nos termos do presente Anexo;

XXVII. **"CNPJ"**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

XXVIII. **"Código Civil":** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

XXIX. **"Código de Processo Civil":** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

XXX. **"Condições de Transferência":** significa as Condições de Transferência descritas no item 8.2.1 deste Anexo;

XXXI. **"Consultor Especializado":** significa terceiro que poderá ser contratado pelo Fundo para prestar serviços de consultoria especializada na seleção e análise dos Direitos Creditórios;

XXXII. **"Conta da Classe":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, utilizada para (a) realização de todas as movimentações dos recursos devidamente conciliados pelo Custodiante, pela Classe, inclusive para aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros e pagamento das despesas e Encargos da Classe, bem como (b) recebimento dos recursos oriundos da integralização de Cotas, se aplicável;

XXXIII. **"Conta de Cobrança":** conta corrente de titularidade da Classe, mantida junto a uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Administradora terá 60 (sessenta) dias para substituição, destinada ao recebimento de recursos provenientes dos pagamentos ordinários e extraordinários dos Direitos Creditórios Adquiridos;

XXXIV. **"Conta de Custódia da Classe":** conta de pagamento pré-paga mantida pela Classe junto à Administradora, a ser utilizada para realização de aplicações em determinados Ativos Financeiros, podendo ser utilizada, também, para o recebimento de aportes dos Cotistas, bem como para realização de pagamentos das obrigações da Classe, conforme necessário;

XXXV. "**Contrapartes de Derivativos Autorizadas**": significa qualquer instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA(bra), observado que caso a referida instituição tenha rebaixamento da classificação de risco, a Classe deverá realizar a substituição em até 60 (sessenta) dias, contados do desenquadramento pelo rebaixamento ou pela interrupção da avaliação pela Agência Classificadora de Risco;

XXXVI. "**Contrato de Distribuição":** significa o contrato a ser firmado pela Gestora, em nome da Classe, com o Coordenador Líder, para regular as atividades de distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XXXVII. "**Contrato de Endosso**": significa o "*Contrato de Promessa de Endosso de Cédulas de Crédito Bancário sem Coobrigação e Outras Avenças*", firmado entre o Fundo e o Endossante, por meio do qual foram estipuladas as condições de endosso dos direitos creditórios oriundos das CCBs para a Classe;

XXXVIII. **"Contrato de Cobrança":** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Gestora e o Agente de Cobrança, o qual caso formalizado estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXXIX. **"Coordenador Líder":** significa a instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, contratada pela Gestora, em nome da Classe, para distribuição primária das Cotas da Classe, conforme aplicável;

XL. **"Cotas Seniores":** significam as Cotas da Subclasse sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra Subclasse de Cota para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLI. "**Cotas Subordinadas Júnior**": significam as Cotas da Subclasse subordinada, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de Amortização de principal, pagamento de rendimentos e resgate;

XLII. **"Cotas":** significa as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Júnior eventualmente emitidas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

XLIII. **"Cotistas Dissidentes":** significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

XLIV. **"Cotistas":** significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, de conta de depósito em nome do Cotista;

XLV. **"Critérios de Elegibilidade":** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8.1.1 deste Anexo;

XLVI. **"Custodiante":** significa a **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, Vila Olímpia, CEP 04548-004, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72;

XLVII. "**CVM**": significa a Comissão de Valores Mobiliários;

XLVIII. **"Data da 1ª Integralização":** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

XLIX. **"Data de Amortização":** significa cada data em que houver pagamento de Amortização, exceto Amortização Especial, conforme o disposto neste Anexo e em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

L. **"Data de Aquisição e Pagamento":** significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Endossante;

LI. **"Data de Verificação":** todo 5º (quinto) Dia Útil do mês;

LII. **"Data de Resgate":** significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

LIII. **"Depositário":** significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Endossante;

LIV. **"Devedores":** significam os Devedores dos Direitos Creditórios que compõem a carteira do Fundo;

LV. **"Dia Útil":** significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na Cidade em que se situam as sedes sociais da Administradora e/ou do Custodiante;

LVI. **"Direitos Creditórios Inadimplidos":** significa os Direitos Creditórios Adquiridos, vencidos e não pagos;

LVII. **"Direitos Creditórios":** significam as CCBs, originadas exclusivamente por meio da atuação do Originador ou de empresas do seu Grupo Econômico;

LVIII. **"Direitos Creditórios Adquiridos":** significam os Direitos Creditórios que tenham sido adquiridos pela Classe;

LIX. **"Disponibilidades":** significam, em conjunto: (a) os recursos em caixa; (b) depósitos bancários à vista mantidos em instituições financeiras; e (c) recursos alocados em Ativos Financeiros;

LX. **"Documentos Complementares":** os documentos pessoais e informações cadastrais dos Devedores junto ao Endossante e ao FGTS, a serem disponibilizados ao Custodiante, caso solicitados, nos termos do Contrato de Endosso.

LXI. **"Documentos Comprobatórios":** significam as respectivas CCBs, devidamente formalizadas em via eletrônica e endossadas em preto ao Fundo, bem como o comprovante da Averbação CEF.

LXII. **"Encargos da Classe":** significa os encargos da Classe previstos no item 19.1.1 deste Anexo;

LXIII. **"Endossante"**: significa o Originador;

LXIV. **"Entidade Registradora":** significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, a **CENTRAL DE RECEBÍVEIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91 ou qualquer outra instituição devidamente autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de ativos financeiros, nos termos da Resolução do BACEN nº 304/2023 e da Instrução Normativa do BACEN nº 374/2023, os quaisquer outros normativos que venham a alterá-las e/ou substitui-las;

LXV. **"Eventos de Aceleração":** significa os eventos de avaliação descritos no item 15.1 deste Anexo;

LXVI. **"Eventos de Avaliação":** significa os eventos de avaliação descritos no item 16.1 deste Anexo;

LXVII. **"Eventos de Desaceleração":** significa os eventos de liquidação descritos no item 15.1.5 deste Anexo;

LXVIII. **"Eventos de Liquidação":** significa os eventos de liquidação descritos no item 16.2.1 deste Anexo;

LXIX. **"Fator de Ponderação Sênior":** significa o menor dentre os Fatores de Ponderação das séries de Cotas Seniores em circulação, conforme especificados nos respectivos Apêndices;

LXX. **"FGTS":** significa o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, regido, principalmente, pela Lei nº 8.036/90, bem como pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e por atos normativos do Poder Executivo Federal;

LXXI. **"FIDC":** significa os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

LXXII. **"Fundo":** significa o **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PICPAY FGTS**;

LXXIII. **"Fundos21":** significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXIV. **"Grupo Econômico":** significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

LXXV. **"Investidores":** são os investidores profissionais assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

LXXVI. **"Lei 6.404":** significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispões sobre as sociedades por ações;

LXXVII. **"Limites de Concentração":** significa os limites de concentração a serem observados pela Classe em relação à composição da Carteira da Classe, conforme previstos neste Anexo;

LXXVIII. **"MDA":** significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

LXXIX. **"Obrigações da Classe":** significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

LXXX. **"Oferta Pública":** significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

LXXXI. **"Ônus":** significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

LXXXII. **"Ordem de Alocação de Recursos":** significa a ordem de alocação dos recursos provenientes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou da liquidação dos Ativos Financeiros, conforme prevista no Capítulo 12 do Anexo II;

LXXXIII. "**Originador**": significa a **PICPAY BANK - BANCO MULTIPLO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.516.419/0001-75, na qualidade de originadora dos Direitos Creditórios;

LXXXIV. **"Partes Relacionadas":** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

LXXXV. **"Patrimônio Líquido Inicial":** significa a subscrição e integralização de qualquer subclasse ou série de cotas no montante de pelo menos R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

LXXXVI. **"Patrimônio Líquido":** significa a soma algébrica das Disponibilidades com o valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades e as provisões do Fundo;

LXXXVII. **"Período de Investimento"**: significa, para cada série de Cotas Seniores, o período de 12 (doze) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas de uma determinada emissão da série de Cotas Seniores;

LXXXVIII. **"Período de Carência"**: significa o período no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos, conforme estabelecido nos Apêndices das Subclasses;

LXXXIX. **"Política de Cobrança":** significa a política de cobrança da Classe, a ser observada pelo Agente de Cobrança, na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento V deste Anexo II;

XC. **"Política de Concessão de Crédito":** significa a política de concessão de crédito a ser observada pelo Originador, na originação dos Direitos Creditórios, cujas diretrizes estão descritas no Suplemento IV deste Anexo II;

XCI. **"Política de Investimentos":** significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VII deste Anexo;

XCII. **"Prazo de Duração da Classe":** significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;

XCIII. **"Preço de Aquisição":** significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional;

XCIV. **"Prestadores de Serviços":** significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;

XCV. "**Regime de Caixa**": significa a metodologia de pagamento prioritariamente adotada na Amortização das Cotas, por meio da qual a base de cálculo para apuração dos valores devidos aos Cotistas será definida com base no Caixa Disponível;

XCVI. "**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo;

XCVII. "**Reserva de Despesas e Encargos**": A reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, equivalente ao valor estimado

necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento e Capítulo 19 do Anexo, referentes aos 6 (seis) meses subsequentes;

XCVIII. **"Resolução CVM 30":** Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

XCIX. **"Resolução CVM 160":** Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

C. **"Resolução CVM 175":** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro 2022, conforme alterada;

CI. **"Saques-Aniversário"**: significam os saques-aniversário de recursos das contas dos Devedores vinculadas ao FGTS;

CII. **"Subclasse":** significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

CIII. **"Taxa de Administração":** significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;

CIV. **"Taxa DI":** significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

CV. **"Taxa Máxima de Custódia":** significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;

CVI. **"Taxa Média Mínima de Endosso":** significa a taxa média mínima ponderada pelo valor de face pela qual os Direitos Creditórios serão endossados à Classe, equivalente a Taxa DI do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento acrescido de 5% (cinco por cento) ao ano;

CVII. **"Termo de Adesão":** significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

CVIII. **Valor Nominal Unitário de Emissão":** significa, em relação às Cotas Seniores, (i) na Data da 1ª Integralização, o Valor Nominal Unitário de Emissão, conforme indicado no respectivo Apêndice; e (ii) nos demais Dias Úteis, o Valor Nominal Unitário de Referência. Em relação às Cotas Subordinadas

Júnior, o Valor Nominal Unitário de Emissão será (i) R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de 1ª Integralização da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) o Valor Nominal Unitário de Referência na Data de 1ª Integralização das demais emissões; e

CIX. **"Valor Nominal Unitário de Referência":** significa, em relação às Cotas Seniores, valor nominal unitário de referência da série ou classe, definido como Valor Nominal Unitário de Referência do Dia Útil anterior (ou no caso Data da 1ª Integralização da respectiva série ou classe, conforme o caso, o Valor Nominal Unitário de Emissão), acrescido de um Dia Útil de Meta de Remuneração, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VURi=VURi-1*MR$$

onde:

VURi = Valor Unitário de Referência da data de cálculo, arredondado na oitava casa decimal;

VURi-1 = Valor Unitário de Referência do Dia Útil anterior ou Valor Unitário de Emissão da Data de Primeira Integralização, conforme o caso;

MR = Meta de Remuneração, aplicado de acordo com a seguinte fórmula:

MR=FatorDI x FatorSpread

onde:

FatorDI = Taxa DI, expressa ao dia, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \left(\frac{DI_{i-1}}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

DIi-1 = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à data de cálculo, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}$$

onde:

spread = conforme indicado na Meta de Remuneração do respectivo Apêndice.

Em relação às Cotas Subordinadas Júnior, o valor unitário de referência será calculado nos termos do item 10.3.1 deste Anexo II.

SUPLEMENTO II – SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS

APÊNDICE SUBCLASSE SÊNIOR

Emissão: 1ª Emissão de Cotas Seniores.

Quantidade de Cotas Seniores: inicialmente, até 700.000 (setecentas mil) Cotas Seniores.

Montante total: inicialmente, até R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões reais).

Público-alvo: Investidores Profissionais.

Lote Adicional: A Oferta não contará com lote adicional.

Forma de Distribuição: Nos termos da resolução CVM 160, considerando o regime automático, sob o regime misto de melhores esforços e garantia firme de colocação, sendo R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) objeto de garantia firme pelo Coordenador Líder e R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) objeto de distribuição em melhores esforços pelo Coordenador Líder.

Montante Mínimo da Oferta: R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

Valor Nominal Unitário de Emissão: R$ 1.000,00 (mil reais).

Forma de subscrição e integralização: À vista, em moeda corrente nacional e/ou mediante chamada de capital.

Data de Emissão: A Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

Prazo de Distribuição: 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação do anúncio de início.

Data de Resgate: A Data de Amortização imediatamente subsequente ao período de 6 (seis) anos a contar da Data da 1ª Integralização, observada a hipótese de resgate antecipado em decorrência da amortização total das Cotas Seniores.

Período de Carência: período de 12 (doze) meses, a contar da Data da 1ª Integralização, no qual não haverá pagamentos de Amortização Ordinária de principal e nem distribuição de rendimentos.

Datas de Amortização: Mensalmente, sempre no 10º (décimo) dia de cada mês, após o Período de Carência. Observado que caso o 10º (décimo) dia não seja considerado Dia Útil nos termos do Regulamento, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil subsequente.

Coordenador Líder: ABC Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.817.677/0001-76, responsável pela distribuição pública das Cotas Seniores.

Meta de Remuneração: A ser definida durante o Procedimento de *Bookbuilding*, com teto equivalente à Taxa DI acrescida de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, desde que alcançado o rating mínimo equivalente a AAA(bra) para as Cotas Seniores.

Fator de Ponderação Sênior: 85% (oitenta e cinco por cento).

Os termos utilizados neste Apêndice de Cotas Seniores, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo da Classe e no Regulamento do Fundo.

São Paulo/SP, 26 de novembro de 2024.

_____

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

SUPLEMENTO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

A verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos no art. 36, §1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observados os parâmetros abaixo, podendo a Gestora e o Custodiante, conforme aplicável, realizá-la diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados.

Procedimentos realizados

Os Documentos Comprobatórios serão enviados ao Custodiante, ou terceiro contratado, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

As verificações dos Documentos Comprobatórios será realizada (i) no momento de aquisição dos Direitos Creditório será realizada pela Gestora, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou substituídos, trimestral será realizada pelo Custodiante, em cada caso diretamente ou mediante a contratação de terceiros especializados, através dos seguintes procedimentos e parâmetros:

Procedimento A. Obtenção de base de dados analítica, por Direito Creditórios, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação dos recebíveis.

Procedimento B. Determinação do tamanho de amostra:

Caso o número de Itens a serem verificados seja igual ou inferior a 100 (cem), todos os Itens deverão ser verificados, portanto amostragem não será aplicável.

Caso o número de Itens a serem verificados seja superior a 100 (cem), a amostragem será aplicável e a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste anexo I ("Itens").

Procedimento C. Seleção de amostra:

A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

caso a amostragem seja aplicável:

primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N. O i-ésimo Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

No âmbito de cada verificação de itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma Inconsistência Relevante qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 2,00% (dois por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma

que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 300 (trezentos), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos documentos verificados.

Procedimento D. Verificação da documentação conforme critérios abaixo:

(1) a verificação da existência e correta formalização dos Documentos Comprobatórios e (2) comparação entre (a) as informações constantes dos Documentos Comprobatórios e (b) as informações constantes da base de dados da Gestora e do Custodiante, conforme o momento de realização da verificação de lastro.

.

SUPLEMENTO IV – POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

SUPLEMENTO V – POLÍTICA DE COBRANÇA

SUPLEMENTO VI – POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE DERIVATIVOS

A Classe poderá realizar operações no mercado de derivativos com o objetivo de proteger seu patrimônio de variações nas taxas de juros através de operações de *swap*, uma vez que a remuneração dos Cotistas está atrelada a Taxa DI e a correção dos Direitos Creditórios se dá em taxas pré-fixadas.

Deste modo, o Fundo poderá realizar apenas operações de *swap* tendo o indexador da ponta ativa a Taxa DI e o indexador da ponta passiva taxas pré-fixada. As operações com derivativos descritas nesta política serão realizadas no mercado de balcão e devem ter como contraparte uma instituição financeira avaliada pela Agência Classificadora de Risco com rating mínimo equivalente a AA ou equivalente de outra agência de classificação de risco ("**Contrapartes de Derivativos Autorizadas**").

É expressamente vedada a realização de operações com instrumentos derivativos a descoberto, alavancadas ou que de qualquer forma não se destinem à proteção patrimonial das posições detidas à vista (*Hedge*).

Operações de Swap

As operações de *swap* são aquelas realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma Contraparte de Derivativos Autorizada, nos termos do Contrato de Derivativos, ou outro instrumento cujo teor reflita as condições negociais do *swap*. O risco na liquidação (de liquidação e/ou de crédito) do *swap* está relacionado à incapacidade de a Contraparte de Derivativos Autorizada cumprir com suas obrigações, nos termos do contrato a ser firmado com a Contraparte de Derivativos Autorizada.

Procedimento Operacional Padrão

A Gestora deverá respeitar as seguintes condições na contratação do *Hedge* da exposição à taxa de juros:

a) Com base no fluxo operacional definido pela Gestora, será calculada a exposição da carteira de Direitos Creditórios pelo Fundo;

b) os prazos de vencimento dos *swaps* deverão respeitar os vencimentos dos contratos de DI futuro negociados na B3, sendo a alocação em cada vértice calculada conforme procedimentos internos da Gestora;

c) todos os recursos devidos ao Fundo ou devidos pelo Fundo serão movimentados pelo Custodiante por meio da Conta da Classe; e

d) No vencimento de cada operação de *swap*, a contraparte deverá calcular o ajuste e informar à Gestora que, por sua vez, informará à Administradora e ao Custodiante, para que este possa liquidar o pagamento / garantir o recebimento dos recursos.

Fluxo Operacional Confirmação de:

a. Valor pago ("**Preço de Aquisição**") pela aquisição de cada vencimento de Direitos Creditórios;

b. Valor de face de cada vencimento de Direitos Creditórios;

c. Taxa de juros implícita, separada em parcela DI e parcela Spread;

2. Determinação dos montantes protegidos

   Conforme especificado na variável FV_t, abaixo.

3. Contratação de *swaps* com vencimentos equivalentes aos dos Direitos Creditórios Adquiridos;

4. Apuração da diferença entre taxas de juros, eliminando a parcela do spread da aquisição, da aquisição e do *swap*;

   Esse diferencial, seja positivo ou negativo, impactará a remuneração da Cota Subordinada Júnior.

Tratamento dos Derivativos na hipótese de Liquidação Antecipada da Classe

Nos termos do item 16.3.4 do Regulamento, na hipótese de liquidação antecipada da Classe, a Classe deverá realizar o pagamento de todas as despesas e contraprestações devidas no âmbito dos respectivos derivativos contratados pela Classe, conforme a Ordem de Alocação dos Recursos previstas no item 13 do Regulamento.

Caso os Cotistas da Classe não cheguem a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Classe deverá aguardar a liquidação das operações de derivativos em aberto nas datas de vencimento originalmente contratadas, arcando com todas as despesas e eventuais contraprestações necessárias para a manutenção de tais operações.

Por sua vez, caso os Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral deliberem pela entrega dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros aos Cotistas em dação em pagamento, a Administradora deverá realizar a liquidação antecipada das operações de derivativos em aberto junto às Contrapartes de Derivativos Autorizadas, de modo que não sejam entregues derivativos em dação em pagamento aos Cotistas do Fundo.

Em caso de liquidação do Fundo, os contratos de derivativos com as Contrapartes de Derivativos Autorizadas serão resilidos após quitação dos respectivos derivativos em aberto.